

Despacho nº 7 /2011

**Regras referentes ao processo de eleição dos representantes dos trabalhadores na  
Comissão Paritária**

Considerando o disposto no artigo 59º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, deve funcionar junto do Dirigente máximo de cada serviço, um órgão de natureza consultiva designada comissão paritária, que apreciará as propostas de avaliação dos trabalhadores, em momento anterior, à respectiva homologação da mesma.

A comissão paritária é composta por representantes da Administração e dos trabalhadores, sendo estes últimos eleitos, por sufrágio secreto, pelo Universo dos trabalhadores da Câmara Municipal, processo este que deverá decorrer no presente mês de Dezembro.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 59º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, determino o seguinte:

1. A fim de permitir a constituição da comissão paritária, o universo dos trabalhadores desta Câmara Municipal, deverá eleger, por sufrágio secreto, seis representantes;
2. O acto eleitoral terá lugar no dia 27 de Dezembro do corrente ano, *no Edifício da Câmara Municipal e no Edifício das Oficinas Municipais*, encontrando-se as mesas abertas no período das 09H00 às 16H00.
3. Os trabalhadores desta Autarquia devem apresentar junto dos serviços de Recursos Humanos, até ao próximo dia 22 de Dezembro, o nome de 6 elementos os quais assumirão, no dia do acto eleitoral, as funções de membros das mesas de voto, garantindo o regular funcionamento e isenção do processo eleitoral.
4. Caso não seja indicado o nome de qualquer trabalhador, ou tal indicação ocorra em data posterior à definida no número anterior, procederei no dia útil seguinte, à designação dos seis membros das mesas de voto.
5. A composição das mesas de voto será objecto de publicitação em placar dos serviços, encontrando-se os trabalhadores que a compõem, dispensados do cumprimento dos seus deveres funcionais, durante o período em que decorre a eleição.
6. No dia definido para a realização do acto eleitoral, os trabalhadores desta Câmara Municipal, encontram-se igualmente dispensados, do cumprimento dos seus deveres funcionais, pelo período necessário para o exercício do seu direito de voto.

7. Após encerramento das mesas de voto, as urnas serão abertas pelos respectivos membros das mesas, e os boletins de voto contabilizados, sendo elaborado relatório do qual constem os resultados do acto eleitoral.
8. O relatório referido anteriormente deverá ser entregue, até ao final do dia seguinte ao acto, juntamente com os boletins de voto, nos serviços de Recursos Humanos da Autarquia.
9. Os serviços de Recursos Humanos comunicar-me-ão os resultados do processo eleitoral até ao dia 29 de Dezembro, com vista a permitir a divulgação da composição da comissão paritária.

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, em 14 de Dezembro de 2011

O Presidente da Câmara Municipal



Vitor Miguel Martins Arnaut Pombeiro